Lei : nº 6954 de 05.09.91
D.O.M : nº 9705 de 18.09.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

Regina Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 27/06/91

PROJETO DE LEI Nº 194/91

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica.

VEREADOR Edgar Mendes

LEI Nº 6954 DE 05/09/91

DIOM Nº 9705 DE 18/09/91

ARQUIVO 20.09.91

Lei: 069541991
Projeto: 01941991
Autor: EDGAR MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6954 DE 05 DE setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE setembro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO O VEREADOR Edgar Mendes
Em 08/08/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 194/91

A Comissão de Legislaçao
Em 28/06/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 13/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade COmunitária de Habitação Popular Santa Luzia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 06 de 1991.

Vereador - EDGAR MENDES

Aprovado em 2a. Discusção
Em 14/08/91
Presidente

JUSTIFICATIVA

A acima citada sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não tenham sido beneficiados com programas de moradia e que percebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos, residentes na área de abrangência a qual o programa se destina.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 06 de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/08/1991
Presidente

Vereador - EDGAR MENDES

FAO

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação, sede, finalidade e duração

ART. - 1º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular _____ Bairro _____ é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em FORTALEZA _____, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral em 2 [illegible] 1991.

ART. - 2º - A Sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não tenham sido beneficiados com programas de moradia e que percebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos, residentes na área de abrangência a qual o programa se destina.

Capítulo II

Do Patrimônio

ART. - 3º - O Patrimônio da Sociedade será formado de:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

b) Bens móveis e imóveis, adquiridos e, ou recebidos em doação.

Capítulo III

Da Receita

ART. - 4º - Constituem receitas da Sociedade:

a) Constribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estatutos e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

b) Contribuição dos associados.

Capítulo IV

Dos Associados:

ART. - 5º - Serão considerados associados, em uma única categoria, os beneficiários, aqueles selecionados que preencham os requisitos do art. 2º deste Estatuto e que possam contribuir com seu trabalho para a construção das moradias.

§ 1º - São direitos dos associados.

a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votados;
b) opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Sociedade.

§ 2º - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumpir o Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Comunitário;
b) prestigiar a Sociedade através de sua participação ativa em toda e qualquer atividades por ela realizada;
c) contribuir financeiramente para a sociedade com valor igual a $\frac{1}{4}$ % do salário mínimo vigente enquanto durar sua condição de associado.

§ 3º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo V

Da consecução dos objetivos sociais

ART. - 6º - A Sociedade empregará esforços no sentido de haver junto ao Poder Público conveniado e particulares:

a) doação de terrenos onde possam ser possíveis a edificação de moradias populares;
b) obtenção, a título gratuíto, de projetos referentes ao aproveitamento das áreas de terra havidas por doação ou por qualquer outra forma, compreendendo, principalmente, o número possível de moradias que po

derão ser construídas e o de equipamento comunitário a serem instalados;

c) obtenção, também a título gratuíto, dos serviços de infra-estrutura, cessão de equipamentos e quaisquer outros beneficiamento, de forma a viabilizar a execução do projeto referido na letra anterior;

d) as verbas necessárias à complementação dos recursos materiais tendo em vista a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.

ART. - 7º - A Sociedade construirá as moradias previstas nos projetos habitacionais utilizando as fontes advindas dos agentes do Governo do Estado e, predominantemente, seus próprios meios, com força de trabalho e capacidade técnica de seus associados, podendo, ainda, utilizar - se dos serviços de terceiros desde que voluntários e não remunerados.

ART. - 8º - A Sociedade administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

Capítulo VI
Da administração

ART. - 9º - Constituem órgãos de administração da Sociedade a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Comunitário e o Conselho Fiscal.

ART. -10º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dos Associados.

ART. -11º - Compete a Diretoria:

a) executar os programas aprovados pela Assembléia Geral de associados e pelo Conselho Comunitário;

b) coordenar todas as atividades da Sociedade e distribuir tarefas entre os membros da mesma;

c) apreciar outras proposições que digam respeito aos interesses da entidade, direitos e deveres dos associados;

d) tomar "ad referendum" da Assembléia Geral, as medidas de emergência que, em defesa imediata da entidade e seus filiados, se fizerem necessários;
e) administrar a Sociedade;
f) submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório do exercício financeiro, acompanhado das respectivas contas e do competente parecer do Conselho Fiscal;
g) indicar, por decisão do colegiado, substituto no caso de renúncia de quaisquer de seus membros;
h) reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros;
i) convocar Assembléia Geral através da maioria de seus membros.

ART. - 12º - A Diretoria terá um mandato coincidente com o do Conselho Comunitário por prazo de 02(dois)anos, podendo ser reeleita por mais um período.

ART. - 13º - A Diretoria reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês sempre no dia ( )juntamente com o Conselho Comunitário, e extraordinariamente na forma da alínea h do art. 11º.

ART. - 14º - Compete aos membros da Diretoria:

Ao Presidente

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) presidir as reuniões da Diretoria;
c) acompanhar o trabalho dos demais Diretores prestando-lhes o apoio e o auxílio necessário;
d) constituir procuradores e mandatários para fins específicos, em defesa dos interesses da sociedade;
e) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheque,recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros.

Ao Secretário

a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
b) redigir, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, bem como os ofícios

e demais correspondências da Sociedade,mantendo atualizado e em dia os arquivos da entidade.

Ao Tesoureiro

a) Organizar e controlar o sistema contábio da Sociedade obedecendo as disposições legais e contáveis em vigor;
b) elaborar balanços e balancetes contábeis;
c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, recibos e outros documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;
d) elaborar as previsões orçamentárias necessárias.

ART. - 15º - É vedado a Diretoria, sem autorização da Assembléia Geral

a) alienar, gravar, penhorar ou hipotecar bens móveis e imóveis da Sociedade;
b) contrair dívidas ou comprometer o patrimônio da Sociedade, por meio de avais ou fianças.

ART. - 16º - Os membros da Diretoria não serão remunerados e nem respondem solidariamente responsáveis pelas omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se referir a despesas realizadas que desvirturem as finalidades da Sociedade.

Capítulo VII
Do Conselho Comunitário

ART. - 17º - O Conselho Comunitário é composto de 5 membros,3 deles, indicados pelo Poder Público onde encontra -se estabelecida a sede da Sociedade, 2 outros indicados pela Assembléia Geral de Associados e que sejam membros da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é por prazo de 2(dois)anos coincidente com mandato da Diretoria, podendo, também, ser renovado por igual período.

§ 2º - As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez por mês e sempre no dia de cada mês simultaneamente com a reunião ordinária da Diretoria e extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem.

§ 3º - As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o " quorum" mínimo de metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada ata, em livro próprio.

§ 4º - As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados mas terão atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.

ART. - 18º - Compete ao Conselho Comunitário:

a) Zelar pela finalidade e objetivo da SOCIEDADE;
b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;
b) do total das contribuições mensais, dar a seguinte destino: 50%(cinquenta po cento) para construção e/ou melhorias comunitárias;
d) prestar contas à Assembléia Geral dos Associados;
e) convocar Assembléia Geral através da maioria dos seus membros;
f) providenciar, em conjunto com a Diretoria, a legalização dos imóveis de propriedade da Sociedade antes da implantação dos projetos habitacionais.

ART. - 19º - Haverá, mensalmente uma Assembléia Geral dos Associados, convocada pelo Conselho Comunitário, em conjunto com a Diretoria, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º - as decisões da Assembléia tomada em cada caso pelo "quorum" estabelecido no presente Estatuto obrigam todos os associados presentes ou ausentes, a inteirar-se do teor das deliberações;

§ 2º - das Assembléias Gerais de Associados será lavrada ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada à Diretoria.

§ 3º - nas Assembléias Gerais cada associado terá direito a um único voto.

ART. - 20º - Além das Assembléias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, pelo Conselho Comunitário, em conjunto com a Diretoria, sempre que o exigirem os interesses gerais.

a) por associados que representem no mínimo 2/3 dos associados ao apreciar a aprovação do regulamento interno; a exclusão de associado; qualquer ato que importe em venda, doação cessão ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;
b) por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão específica de" quorum" diverso no regulamento interno.

ART: - 21º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas:

a) por associados que representem no mínimo 2/3 dos associados ao apreciar a aprovação do regulamento interno: a exclusão de associado; qualquer ato que importe em venda, doação, cessão ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;
b) por maioria simples dos presentes nos demais casos desde que não exista previsão específica de "quorum" diversos no regulamento interno.

ART. - 22º - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros,eleitos pela Assembléia Geral de Associados, com mandato igual ao dos Diretores e membros do Conselho Comunitário.

ART. - 23º - Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que a Lei lhe oferece e, especialmente, estudar minuciosamente as contas, balanços e relatórios da Diretoria e Conselho Comunitários, opinando sobre eles, por intermédio de pareceres, lavrados em livro próprio, perante a Assembléias Gerais.

ART. - 24º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal será eleito, dentre os membros, o seu Presidente, que tomará posse em seguida.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

ART. - 25º - Quando da conclusão do núcleo habitacional, cada associado celebrará com a Sociedade um Contrato de Ocupação e Uso a Título Precário da unidade construída pelo prazo de 5(cinco) anos, findo o qual o ocupante receberá o título de Propriedade definitivo.

Parágrafo Único

No contrato referido neste artigo, deverá constar cláusulas obrigatórias e expressas sobre:

a) o direito da Sociedade de reivindicar a unidade habitacional do associado que faça mau uso da mesma, a critério do Conselho Comunitário;
b) a obrigação do ocupante de restituir imediamente a unidade que habita, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos associados;

ART. - 26º - Em caso de extinção da SOCIEDADE, o seu patrimônio, o será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros.

ART. - 27º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

CONSELHO COMUNITÁRIO

Maria Iyone Seabra Silveira Teixeira

Nome: Maria Iyone Seabra Silveira Teixeira

Órgão do Estado: COHAB

Endereço: Rua Marcelino Lopes, 899 - Agua Fria

Estado Civil: Casada

Identidade: CRAS nº 952

C.P.F.: 235.036.533-68

Nome: Margarida Heloisa Câmara P. Lopes

Margarida Heloisa Câmara P. Lopes

Órgão do Estado: FAS

Endereço: Av. Des. Moreira, 606/Apto 301 -Aldeota

Estado Civil: Divorciada

Identidade: 436.579 - SSP-Ce.

C.P.F.: 117.110.003-53

Nome: Angela Gopes Belchior

Órgão do Estado: SAS

Endereço: Rua Almeida Prado, 35 - Apto 205 - Bairro Papicu

Estado Civil: Desquitada

Identidade: 651.094 - SSP-Ce.

C.P.F.: 122.409.743-20

Nome: Benedito Gonçalo Silva

Endereço: São Domencio s7n

Estado Civil: Solteiro

Identidade: 1495682-88 -SSP-Ce.

C.P.F.: 340.788.863-53

Nome: João Jucá da Silva

Endereço: Sao Domencio s/n

Estado Civil: Casado

C.P.F.: 298.287.833-04

Identidade: 106.2697-86- SSP-Ce.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Facundo, 319
FONE: 231-15-53

Reconheço(m) a(s) Assinatura(s) SUPRA PETRÔ INFRA AO LADO
Em Número(s) Documento(s) Firma(s)
Cuja(s) Seta(s) Está(ão) a Indicar
O Referido é Verdade e Dou Fé
Fortaleza, 16 MAI 1991
de Verdade
José Maria Correia Filho - 2º Tabelião
Roberto M. M. Junior - Oficial Maior
Emolumentos Comp. no Impod. Constante da Tabela

José Maria Correia Filho
Escrevente Compromissado no Impedimento
Oficial de Tabelião

RECONHECO A FIRMA
Fortaleza, 16 de Maio de 1991
Em Testº da Verdade
Morais Correia
ESCRIVÃO

VISTO
812 - OAB/CE

PRESIDENTE: Benedito Gonçalo Silva
END: Av. São Domencio, s/n
IDENTIDADE: 1495682-88 (SPSP-Ce.)
CPF: 340 788 863 53
ESTADO CIVIL: Solteiro

TESOUREIRO: José Agostinho dos Santos
END: Av. São Domencio, s/n
IDENTIDADE: 1 177 853 - 2ª Via SPSP-Ce.
CPF: 418 917 593 - 93
ESTADO CIVIL: Solteiro

SECRETÁRIO: João Jucá da Silva
END: Av. São Domencio, s/n
IDENTIDADE: 106 2697-86 2ª Via SSP-Ce.
CPF: 298 287 833-04
ESTADO CIVIL: Casado

CONSELHO FISCAL

NOME: Antonio Eudes Dutra Melo
END: Rua São Domencio, s/n
IDENTIDADE: 90002025 73 SSP-Ce.
CPF: 414 396 943 - 20
ESTADO CIVIL: Solteiro

NOME: José Benedito de Oliveira França
END: Rua São Domencio, s/n
IDENTIDADE: 207236-81 - SSP-Ce.
CPF: 456 080 913-53
ESTADO CIVIL: Casado

NOME: José Maria Marques
END: Rua São Domencio, s/n
IDENTIDADE: 975.429 - SSP-Ce.
CPF: 430 272263-91
ESTADO CIVIL: Solteiro

Sociedade Comunitária de Habitação Popular Sta Luzia

Ata da Assembléia Geral de Fundação, Eleição e Posse do Conselho Comunitário, Diretoria e Conselho Fiscal da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR: Sta. Luzia

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1991, na cidade e comarca de _____, Estado Ceará, reuniram-se, em Assembléia Geral, para fundar, como de fato fundaram, os sócios fundadores da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR Sta Luzia sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar articuladamente com os Poderes Públicos em todos os níveis, na busca e encaminhamento de soluções e alternativas para o problema habitacional da população carente e de baixa renda do município de _____.

Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia, Senhor Francisco Luis Linhares de Lima, fez a leitura do ESTATUTO SOCIAL, o qual foi, por unanimidade (ou por maioria), aprovado em sua íntegra e entrou imediatamente em vigor. Na sequência, já na forma do ESTATUTO aprovado, foi efetuada a eleição e posse do CONSELHO COMUNITÁRIO, CONSELHO FISCAL e DIRETORIA que ficaram assim constituídos: CONSELHO COMUNITÁRIO _____;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO SOB Nº 190 LIVRO A-01 FLS. 140
FORTALEZA, CE 20 MAI 1991
Oficial

VISTO
Advogado - Inscrição 612 - OAB/CE
(Lei de 27-4-63, Art. 71 § 4º)

CONSELHO FISCAL Antonio Eudes Dutra Melo, solteiro, residente a Rua São Domencio, s/n - CI 9000.2025-73 SSP-CE, CPF 414.396.943-20; José Benedito de Oliveira França, casado, residente na Rua São Domencio, s/n CI 207236-81-SSP-CE CPF 456.080.913-53 José Maria Marques, casado residente São Domingos, s/N, CI 975.429; CPF 430.772.263-91;

DIRETORIA Presidente: Benedito Gonçalo Silva, solteiro, av. São Domencio s/n CI 149-682-88, CPF 310.788.863-53; Secretario: João Juca da Silva, Rua São Domencio s/n, Id-1062697-86-CPF 298.287.833-04; Tesoureiro: José Agostinho dos Santos, Rua Sto. Domencio, s/N, CI-1177853, CPF 418.917.593-93.

Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral foi encerrada e eu, João Juca da Silva,

todos os sócios fundadores presentes.

assinaturas

João Luca da Silva
secretário

José Agostinho dos Santos

Benedito Gonçalves Silva

Antonio Paulo da Silva

José Ricardo Albuquerque Gomes

Antonio Eudes Queiroz Mello

João Lucá da Silva.

José Maria Marques

João Monteiro Neto

Francisco Rita de Sousa

Maria Vicente Leal

Luiz Lira de Sousa

Mariana de Sousa Farias

Laênia Teixeira da Costa

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
REGISTRADO HOJE, NA DATA ACIMA, SOB
Nº 150 LIVRO A- 01 FLS. 150
FORTALEZA, 30 MAI 1991

CARIMBO
AGENCIAR
AV. [illegible]
Nº [illegible]
FORTALEZA - [illegible]

VISTO
(Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei [illegible], de 27-4-03, Art. 71 § 4º.)

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C ANTES DE PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
63 476 105/0001-31

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 — 9

02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C — 0

Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
EXPORTAÇÃO		01	7	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	MINERAIS		10	6
IMPORTAÇÃO		03	3	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA		11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	ICM		12	2
IPI		05	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000		ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		MAIS DE Cr$ 1.000.000		
	01 6		02 4	X	03 2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ATIVIDADE COMUNITÁRIA PARA REIVINDICAÇÃO DE MORADIAS — 12 CÓDIGO: 6111 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR SANTA LUZIA *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): AV

16 NOME DO LOGRADOURO: SÃO DOMENCIO *

17 NÚMERO: S/N

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRRO OU DISTRITO: ANTONIO BEZERRA

20 CEP: 60330 *

21 SIGLA DA U.F.: CE *

22 MUNICÍPIO: Fortaleza

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389

24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 340788063 — CONTROLE: 53 — 1

26 NOME: BENEDITO GONÇALO SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 27 de Maio de 1991

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Benedito Gonçalo Silva

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | 7 | ANO | GRUPO: 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.01.00-2
28/05/91
SRF - FORTALEZA CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 28 — MÊS 05 — ANO 91 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300360 0

COD. 6560 GRAFSET

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO D.N.R.C. ...

LIVRO A Nº 01

FLS. 000190

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem

000190

Data da Apresentação / Registro

Fortaleza, 17 de maio de 1.991

Espécie do Ato Constitutivo

E S T A T U T O

Nome da Sociedade

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR SANTA LUZIA

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação por extrato, no Diário Oficial do Estado nº 15.547, de 25.04.91, à pag. 48, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-:*

I) - Entidade denominada SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR SANTA LUZIA, sociedade civil com foro em Fortaleza, fundada em 24 de abril de 1991, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não tenham sido beneficiados com programas de moradia e que percebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos, residentes na área de abrangência a qual o programa se destina. *

II) A sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. * * *

III) - O Estatuto não poderá ser reformado no todo ou em parte sob pena de extinção da sociedade. *

IV) - Os membros da sociedade não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. * * * * * * * * * * * * * * * * *

V) - A sociedade (digo) A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário, e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município, onde está situada, ressalvados os direitos de terceiros. * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

VI) - São fundadores da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, também integrantes de sua atual diretoria: Presidente: Benedito Gonçalo Silva, brasileiro, solteiro, CPF. nº 340.768.863-53; Tesoureiro: José Agostinho dos Santos; Secretário: João Jucá da Silva, todos residentes e domiciliados nesta Capital. * * * * * * * * *

REGISTREI, INSCREVI, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 20 MAI 1991

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Bel. Luis Carlos Aguiar Filho

de notação; II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da

abril de 1991.

ESTATUTOS

[illegible] com personalidade jurídica de direito privado sem fins [illegible] com sede em Fortaleza, com prazo de duração indeterminado [illegible] pelo presente Estatuto. A Sociedade tem por finalidade [illegible] habitação da população carente e de baixa renda, [illegible] os indivíduos que não tenham sido beneficiados [illegible] pagamentos mensais de [illegible] área de [illegible] qualquer [illegible] Sociedade [illegible] Conselho Fiscal [illegible] sub [illegible] sede [illegible] extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados. Em caso de extinção, seu patrimônio [illegible] entidades congêneres do município onde está situada a sociedade, por direitos de terceiros. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, observados todos os seus artigos, notadamente os artigos 20 e 25º. Fortaleza, 24 de abril de 1991. Presidente: Benedito Obeciolo Silva - CI 149.57.02-88 - SSP-Ce. CPF 290.788.863-53; Visto: Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce. 5140 - CPF 036.516.143-87.

★★★

Extrato do Estatuto da Sociedade Comunitária de Habitação Popular [illegible] A Sociedade Comunitária de Habitação Popular [illegible] Extrato do Estatuto da Sociedade Comunitária de [illegible] rança. A Sociedade Comunitária de Habitação Popular [illegible] sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado [illegible] lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, com prazo de [illegible] minado e reger-se-á pelo presente Estatuto. A Sociedade [illegible] dade suprir a necessidade de habitação da população [illegible] vidos com programa de moradia e que percebam [illegible] a 2 salários mínimos, residentes na área de [illegible] grama de gestão. Constituem órgãos da [illegible] Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal. [illegible] compete ao Presidente representar a Sociedade [illegible] ou [illegible] em Juízo. Os associados não [illegible] pelas obrigações [illegible] Estatuto não poderá [illegible] para a extinção da Sociedade. [illegible] (três meses) dos seus [illegible] pelo Presidente, [illegible] situação. Observados os direitos [illegible] trará em vigor na data de sua aprovação [illegible] dos todos os seus artigos. [illegible] abril de 1991. Presidente: [illegible] CeC. CPF 290.788.863-53; Visto: [illegible] 5190 - CPF 036.516.143-87.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRADO HOJE NA(O) ATUAL LIVRO A 04 FLS 190
FORTALEZA (CE) 20 MAI 1991

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES MOREIRA
Nº 300-A
FORTALEZA - CE

★★★

RESUMO

ESTATUTO - A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Flecheiras (A.D.C.F.) é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de junho de 1990, com Sede na localidade de Flecheiras, município de Trairi, Estado do Ceará e foro em Caponga de Igari. Tem [illegible] promover [illegible] de ordem e melhoramentos; propugnar a [illegible] do domínio [illegible] públicos do lugar; proporcionar atividades econômicas, culturais e desportivas, etc., utilizando recursos próprios, doações, empréstimos ou adquiridos através de instituições filantrópicas. É administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida por eleição com mandato de dois anos, sem remuneração e constituída de [illegible] Diretor(a) Social. Será representado pelo presidente em juízo ou fora. É assistida por Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos pela Diretoria a quem compete fiscalizar todo o movimento da Associação. Os associados não respondem em nenhuma subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação. Em caso de dissolução da Associação que é votada [illegible] Assembléia Geral, o patrimônio [illegible] Geral. Trairi, 10 de junho de 1990. Aga. Pela de Sena Ipiaba - Diretora Presidente e Jácer Silva da Costa - Diretor-Secretário.

NR 50185 - A

Extrato do Estatuto da Sociedade Comunitária de Habitação Popular [illegible] A Sociedade Comunitária de Habitação Popular [illegible] Extrato do Estatuto da Sociedade Comunitária de Habitação Popular [illegible] rança. A Sociedade Comunitária de Habitação Popular [illegible] sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado [illegible] lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, com prazo de [illegible] minado e reger-se-á pelo presente Estatuto. A Sociedade [illegible] dade suprir a necessidade de habitação da população [illegible] vidos com programa de moradia e que percebam [illegible] a 2 salários mínimos, residentes na área de [illegible] grama de gestão. Constituem órgãos da [illegible] Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal. [illegible] compete ao Presidente representar a Sociedade [illegible] ou [illegible] em Juízo. Os associados não [illegible] pelas obrigações [illegible] Estatuto não poderá [illegible] para a extinção da Sociedade. [illegible] (três meses) dos seus [illegible] pelo Presidente, [illegible] situação. Observados os direitos [illegible] trará em vigor na data de sua aprovação [illegible] dos todos os seus artigos. [illegible] abril de 1991. Presidente: [illegible] CeC. CPF 290.788.863-53; Visto: [illegible] 5190 - CPF 036.516.143-87.

Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CERTIFICO [illegible] Fortaleza, [illegible] Oficial.
Emolumentos [illegible] Selo de Fiscalização [illegible]

NR 102162 - Al

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 114 /91
Ao Projeto de Lei nº 194/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 13/08/1991
Presidente

O Vereador Edgar Mendes submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica."

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de agosto de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROEJTO DE LEI Nº 194/91

APROVADO
EM 16/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1311 /91

Fortaleza, 19 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta